

RESOLUÇÃO N° 059

Faço saber:

Que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 55, Inciso III da Lei Complementar' n° 03.

Promulgo a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO 034 QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

Art. 1° - A remuneração mensal dos Vereadores a câmara Municipal de Ouro Branco fica fixada em 15 (quinze por cento)' da que têm direito os deputados à Assembléia Legislativa de Minas' Gerais.

§ 1° - Dividir-se-a em parte fixa que corresponde a 2/3 (dois terços) do seu valor total;

§ 2° - A parte variável corresponde a presença efetiva do vereador nas reuniões ordinárias e sua participação nas deliberações da Câmara.

§ 3° - O vereador sofrerá desconto na parte variável por sua faltas, salvo se der por motivo de:

- I - luto
- II - bodas
- III doença. inclusive em pessoas da família como conjuge. filho, pais e irmãos.
- IV - viagem a serviço de interesse público.

Art. 2° - A despesa com a remuneração dos vereadores contar-se-á dentro do limite máximo de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único - Se, com a aplicação do percentual estabelecido a despesa ultrapassar o limite de 4% a Mesa baixará de liberação fixando o valor da remuneração em números exatos contidos dentro da percentagem estabelecida em lei federal.

Art. 3º - Esta resolução retroage a 03/03/86.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ouro Branco, 19 de Junho de 1987.

ALIPIO TEIXEIRA PINTO  
PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL.